

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10010275/DRR/2024

PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "EN122 - PONTE DO VASCÃO (KM72+816) – REABILITAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL"

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Maria Margarida Rico Dourado Baptista Veloso** na qualidade de **Diretora Adjunta da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por subdelegação de poderes conferida pela decisão n.º 01/DCL/2024 da Diretora da Direção de Compras e Logística de 06/02, adiante abreviadamente designada por "Primeiro Outorgante";

E

EXTRACO, CONSTRUCCIONES E PROXECTOS, SOCIEDAD ANÓNIMA – SUCURSAL EM PORTUGAL, sociedade anónima, com sede na Rua 17 de janeiro de 1515, n.º 1, 2890-114 Alcochete, pessoa coletiva n.º 980 427 568, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcochete, sob o mesmo número, com o capital social de €: 10.000,00, titular do Alvará de Construção n.º 66835 – PUB; representada pela **Eng.ª Tânia Alexandra Barreto Vidal Correia**, na qualidade de **Procuradora**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por "Segundo Outorgante";

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de reabilitação e o reforço da obra de arte, da ponte do Vascão situada ao km 72+816 da EN 122, na sequência das anomalias detetadas nas respetivas inspeções principais, a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. O presente contrato só poderá produzir efeitos após a concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, devendo todos os trabalhos estar concluídos no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar do Auto de Consignação e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.
2. Logo que o contrato se encontre visado, será notificado o Segundo Outorgante para efetuar o pagamento de emolumentos relativos à concessão do Visto do Tribunal de Contas, sendo nessa data acordado com a área técnica, o início dos trabalhos

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de €: **2.895.647,64 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscientos e quarenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €: 2.895.647,64 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscientos e quarenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) no presente ano económico e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a repartição da despesa plurianual aprovada pelo despacho n.º 8207/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto, do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na reunião de 06/07/2023, ao abrigo do despacho n.º 1349 -A/2023, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 19, de 26 de janeiro.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5423007344 e o pedido SAP n.º 4900033594, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 08220214 prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.02.02.03.RP.00 - Aquis B&S-Conservação de Bens Rodovi (C Periódica) do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. As faturas estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de janeiro, pelo que devem mencionar expressamente “**IVA autoliquidação**”.
6. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
7. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 289.564,76 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos), correspondente a 10% do valor do contrato, através da apresentação de um Seguro Caução com o n.º 4.303.123 emitido em 04/12/2023, pelo “Atradius Crédito Y Caucion S.A de Seguros Y Reseguros – Sucursal em Portugal”, cujo título comprovativo fica junto ao processo.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou o Certificado de Seguro CAR/EAR com o n.º 1936, representado pela apólice n.º CT65571420 da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º AT64923498 da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., contemplando todo o pessoal afeto à obra, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Concurso Público, a que se refere o anúncio de procedimento n.º 13733/2023 publicado no Diário da República n.º 157 de 14/08/2023, foram aprovadas a 14/07/2022 por deliberação do Conselho de Administração Executivo, tendo a despesa plurianual sido aprovada pelo despacho n.º 8207/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto, do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na reunião de 06/07/2023, tendo em consideração o despacho n.º 1349 -A/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro, que delega competências no órgão de direção da Infraestruturas de Portugal, S. A., que deliberou no uso da referida delegação de competências.
2. A abertura das propostas ocorreu em 19/10/2023 tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 23/11/2023 por deliberação do Conselho de Administração.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato _____, pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Rede Rodoviária.
4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE
[Assinatura
Qualificada] Maria
Margarida Rico
Dourado Baptista
Veloso

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Maria Margarida Rico
Dourado Baptista Veloso
Dados: 2024.03.01 10:29:09
Z

Dr.ª Margarida Veloso
(Diretora Adjunta da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

TANIA ALEXANDRA
BARRETO VIDAL
CORREIA

Assinado de forma digital
por TANIA ALEXANDRA
BARRETO VIDAL CORREIA
Dados: 2024.02.29
10:18:34 Z

Eng.º Tânia Alexandra Barreto Vidal Correia
(Procuradora da Extraco)